PROJETO DE LEI Nº 331/17

Determina que as empresas que prestem serviços terceirizados à Prefeitura da Cidade de Salvador contratem jovens para ocupação do primeiro emprego, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As empresas que prestam serviços terceirizados à Prefeitura, na administração direta, autarquias e de economia mista, contratarão mão de obra para ocupação do primeiro emprego.

Art. 2º O percentual dessas contratações não poderá ser inferior a dez por cento, arredondando para cima, sempre que houver dígito decimal acima ou igual a cinco, do montante de funcionários da empresa.

Parágrafo único. No caso da empresa terceirizada, ter no quadro funcional, quantidade inferior a dez e maior de cinco funcionários, a empresa terceirizada deverá empregar, no mínimo, um trabalhador para atender o disposto no caput supracitado.

Art. 3º Para ocupação dessas vagas disponíveis o empregado deverá atender as seguintes condições:

I - Ter idade maior ou igual a dezoito anos e menor ou igual a vinte e quatro anos;

II - Comprovar, por meio da carteira de trabalho, que nunca exerceu função remunerada;

III - estar, obrigatoriamente, cursando ou ter concluído o ensino médio, em escola pública ou privada.

Art. 4º Havendo necessidade de mão de obra especializada, a empresa contratada poderá exigir do beneficiado certificado de qualificação devida à função, sem prejuízo para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º A fiscalização e monitoramento do disposto nesta Lei, compete ao contratante da empresa terceirizada ou outro estabelecido pelo órgão municipal competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2017.

IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

A oportunidade de emprego caracteriza a realização de sonhos e projetos da juventude que planeja o futuro na constante procura de se adequar às exigências que o mercado de trabalho propõe. Nessas constantes mudanças e grandes transformações sejam elas políticas e tecnológicas apresentam como novos desafios, onde há necessidade de capacitar para acompanhar a transformação da sociedade e do mercado de trabalho.

O índice corresponde ao total de jovens de 16 a 24 anos desocupados. Em Salvador, o percentual foi a 38% sendo um dos maiores índices do País, apesar dos avanços promovidos pelas políticas públicas de incentivo ao emprego, implementadas em salvador, o cenário de desemprego ainda é alto, sendo que a realidade ainda é mais cruel na vida da juventude negra.

A política pública de juventude precisa garantir ao jovem a sua profissionalização e mecanismo para o ingresso no mercado de trabalho, cabendo ao município buscar meios para o devido acesso do jovem.

Deste modo o Projeto de Lei tem por objetivo permitir o acesso dos jovens ao mercado de trabalho, dando assim condições dignas de vida, gerando seguridade social, gerando renda para seu sustento.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2017.

IREUDA SILVA